****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 177, Ano 62 Terça-feira.**

**19 de Setembro de 2017**

**Gabinete do Prefeito, pág. 01**

**PORTARIA 269, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017**

**JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo,**

**usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

RESOLVE:

Designar o senhor VINICIUS GOMES DOS SANTOS, RF

792.230.2, para, no período de 02/10/2017 a 11/10/2017,

substituir a senhora LUCIANA SANT’ANA NARDI, RF 729.325.9,

no cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, da Chefia de

Gabinete, do Gabinete do Procurador Geral do Município, da Procuradoria Geral do Município, à vista de seu impedimento legal, por férias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de

setembro de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**PORTARIA Nº 119/2017/SMTE**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO,

no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as determinações da Lei Municipal nº

8.989, de 29 de outubro de 1979 (e alterações posteriores), que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº

43.233, de 22 de maio de 2003, que, dentre outras providências,

regulamenta os procedimentos administrativos disciplinares

na Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº

52.227, de 04 de abril de 2011, que disciplina o procedimento

para apuração de atos de improbidade administrativa pelas

comissões permanentes do Departamento de Procedimentos

Disciplinares da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº

43.558, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre a aplicação

de penalidades à prática de assédio moral nas dependências da

administração pública municipal direta e indireta por servidores

públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da composição

da atual Comissão de Apuração Preliminar;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, a Comissão

de Apuração Preliminar da Secretaria Municipal de Trabalho e

Empreendedorismo – CAP/SMTE, destinada à averiguação de

fatos e de responsabilidades funcionais, quando houver indícios

de irregularidades no âmbito desta Secretaria Municipal.

§ 1º A Comissão de Apuração Preliminar da Secretaria

Municipal de Trabalho e Empreendedorismo – CAP/SMTE terá a

seguinte composição:

I – PRESIDENTE:

Fernanda da Silva Aguiar – RF 812.779-4

II – MEMBROS:

a) Antônio Afonso de Miranda – RF 515.500-2;

b) Carlos Alberto Sartori – RF 781.034-2;

c) Cristina Sumagawa – RF 602.093-3;

d) João Paulo de Brito Greco – RF 835.892-3;

e) Jonathan Barbosa de Souza Oliveira – RF 835.647-5;

f) Marina Albanese Silva – RF 737.717-7;

g) Tamara Furman Burg – RF 844.397-1;

h) Rodrigo de Moraes Galante – 809.698-8

i) Pedro Henrique Thomazini – RF: 840.958-7.

§ 2º A comissão atuará na presença de sua presidente e de,

no mínimo, três membros.

§ 3 º Em caso de ausências ou de impedimentos, a presidente

será representada por qualquer dos membros acima

identificados, indicados por ela ou pelo titular desta Secretaria.

Art. 2º A apuração preliminar, inaugurada por relatório de

ocorrência, será instaurada mediante Portaria, devidamente

publicada.

§ 1º Tratando-se de ilícito penal o fato será imediatamente

comunicado à autoridade policial.

§ 2º Nos casos de desaparecimento de bens patrimoniais,

será prontamente noticiado às empresas encarregadas da

manutenção técnica, noticiando o evento e fornecendo as

características do bem, para eventual localização e apreensão.

§ 3º A Apuração Preliminar deverá estar concluída no prazo

de 20 (vinte) dias, contados da publicação da Portaria de inauguração,

admitindo-se sua prorrogação por decisão do titular desta pasta, após requerimento subscrito e justificado pela presidente da comissão.

Art. 3º A Apuração Preliminar consistirá na oitiva das pessoas envolvidas ou que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos, devendo ser juntados aos autos todos os documentos pertinentes.

§1º A Apuração Preliminar terminará com relatório circunstanciado

sobre o apurado, devendo apontar os eventuais

suspeitos ou autores, com sua respectiva qualificação, ou, na

sua falta, a indicação de que não foi possível comprovar os

fatos ou precisar a autoria.

§2º Quando surgirem indícios da prática de ato de improbidade

administrativa contra o Município de São Paulo, o

relatório indicará os fatos, a autoria e as provas existentes,

recomendando que, independentemente da decisão referente

à eventual infração funcional, os autos sejam encaminhados ao

Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, após

análise da Assessoria Jurídica desta Secretaria Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário, em especial a

Portaria nº 082/2017 – SMTE/GABINETE.

**PORTARIA Nº. 120/2017/SMTE-GAB**

ALINE CARDOSO, Secretária Municipal de Trabalho e Empreendedorismo,

no uso de suas atribuições legais, e com

fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79 e o disposto no

Decreto nº 43.233/03,

RESOLVE:

I - Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar

composta pelos seguintes servidores, sob a presidência da

primeira nomeada:

Presidente: Fernanda da Silva Aguiar – RF: 812.779-4

Membros: Cristina Sumagawa – RF: 602.093-3;

João Paulo de Brito Greco – RF: 835.892-3 e

Tamara Furman Burg – RF: 844.397-1

II - A Comissão ora designada procederá à apuração dos

fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido

no Processo Administrativo nº 2017-0.099.167-8, devendo

apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de

20 (vinte) dias.

III – Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão

poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados,

levantamentos e informações, bem como, examinar registros e

quaisquer documentos que se fizerem necessários.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE**

**6064.2017/0000499-4**

SMTE – Empenhamento para despesas com IPTU 2017

– CATe Central. I – No exercício da competência que me foi atribuída

pela Portaria nº 038/2013/SDTE. Atual SMTE, à vista dos

elementos de convicção contidos no presente, especialmente a

manifestação da Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira

e do parecer da Assessoria Jurídica, cujos fundamentos

acolho, com fulcro no Decreto nº 57.578/2017, AUTORIZO a

emissão da Nota de Empenho no valor global de R$ 38.000,00

(trinta e oito mil reais), onerando a dotação orçamentária 30

.10.11.334.3019.8.090.3.3.90.39.00.00, para pagamento das

despesas de IPTU exercício de 2017, do imóvel locado por esta

Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo – SMTE,

inscrita no CNPJ nº. 04.537.740/0001-12, onde está instalado

o Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo – CATe -

Unidade Central situado na Av. Rio Branco, nº 252, conforme

Contrato de locação nº 004/2017/SMTE, observando-se, no que

couber, as disposições contidas nas Leis Complementares nos

101/00 e 131/09. II - Por consequência, autorizo a liquidação do Empenho.

**Editais, pág. 47**

**ATA DA 40ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PÚBLICA – COMAP REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO**

**DE 2017.**

Aos 18 dias de setembro de 2017, às 14h30 horas, sob a

presidência da Senhora Tarcila Peres Santos, SGM, realizou-se

a 40ª reunião Plenária Extraordinária do Conselho Municipal de

Administração Pública – COMAP, na sala de reuniões – quinto

andar, da Secretaria do Governo Municipal, estando presentes

os seguintes membros: Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti,

SMF, Fábio Teizo, de SMG, Júlio Serson, de SMRI, Vladimir de

Souza Alves, de SMJ e Ivan Budinski de SERG.

O Conselho foi instituído pelo Decreto nº. 50.514/2009 e

posteriores alterações e os membros nomeados por meio da

seguinte portaria: Portaria 18, de 06 de janeiro de 2017.

Dado início a primeira reunião extraordinária, segue abaixo

resumo das deliberações:

1. Foram apreciadas as propostas de nomeações/designações

formalizadas pelas diversas Secretarias e obtiveram manifestação

favorável ao prosseguimento, uma vez examinadas

as declarações apresentadas em atendimento ao Decreto n°

50.898/2009, com vistas a evitar situações que possam contrariar

o disposto da Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal, bem

como, ao Decreto nº 53.177/2012:

****

****

3. Foram igualmente analisados e aprovados pelo Conselho

as propostas de nomeações/designações na conformidade abaixo:

****

JÚLIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal – SGM

**Licitações, pág. 66**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DESPACHO DO SUPERVISOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**E FINANÇAS**

**6064.2017/0000338-6**

SMTE – Pregão Eletrônico para contratação serviço de

vigilância/segurança patrimonial desarmada para COSAN. I –

No exercício da competência que foi atribuída pela Portaria

nº 053/2017/SMTE, à vista das informações e documentos

contidos no presente, considerando a manifestação da Coordenadoria

de Segurança Alimentar e Nutricional, da Supervisão de

Execução Orçamentária e Financeira, da manifestação da Secretaria

Municipal de Segurança Urbana, a pesquisa mercadológica

e do parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Pasta,

cujos fundamentos acolho, AUTORIZO a abertura do procedimento

licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/

SMTE/2017, tipo Menor Preço Total dos Postos, com fundamento

na Lei Municipal nº 13.278/02, nos Decretos Municipal nº

44.279/03, nº 46.662/05, nº 57.708/2017 e nas Leis Federais nº

10.520/02 e nº 8.666/93, objetivando a contratação de empresa

especializada na prestação de serviço de vigilância/segurança

patrimonial desarmada por meio de postos diurnos e postos

noturnos, ambos 12 (doze) horas de segunda-feira a domingo,

conforme descrição quantitativa, qualitativa e demais condições

constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, que,

obrigatoriamente, deverá ser observado pelos interessados.

II – Ademais, APROVO a minuta de Edital acostada ao Processo

Administrativo em epígrafe, observando, ainda, que a despesa

onerará a dotação orçamentária: 30.10.08.605.3011.4.301.3.3.

90.39.00.00, do presente exercício financeiro, e em atenção ao

princípio da anualidade, deverá o restante das despesas onerar

dotação própria do exercício vindouro. III – Nomeio, para atuar

como Pregoeiro, o servidor Diego Antonio Cleto, desta Secretaria

Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, nos termos da

Portaria nº 103/2015-SDTE-GABINETE.

**EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

Acha-se aberta na Secretaria Municipal de Trabalho

e Empreendedorismo – SMTE da Prefeitura do Município

de São Paulo – PMSP, licitação, na modalidade PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 009/SMTE/2017, Oferta de Compra nº

801007801002017OC00031 tipo MENOR PREÇO, a ser realizado

por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado

“Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de

São Paulo”, com fundamento nas Leis Federais: nos 10.520/02

e, subsidiariamente a 8.666/93 e suas atualizações e Lei Complementar

nº 123/06 e suas alterações e Legislações municipais:

Lei nº 13.278/02, Lei nº 14.094/05, Decreto nº 44.279/03, Decreto

nº 54.102/2013 e Decreto nº 57.7058/2017.

Processo Administrativo nº 6064.2017/0000338-6 - Pregão

Eletrônico nº 009/SMTE/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação

de serviço de vigilância/segurança patrimonial desarmada

por meio de postos diurnos e postos noturnos, ambos 12 (doze)

horas de segunda-feira a domingo, conforme descrição quantitativa,

qualitativa e demais condições constantes no Termo de

Referência - Anexo I deste Edital, que obrigatoriamente deverá

ser observado pelos interessados.

Início da Sessão: 02/10/2017 – Segunda–Feira - 09:30 horas.

Endereço: Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo,

Avenida São João, 473 – 5º andar – CENTRO - CEP.

01035-000 – São Paulo SP.

O Caderno de Licitação, composto de EDITAL e seus ANEXOS,

poderá ser adquirido na Supervisão Geral de Administração

e Finanças da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo,

mediante o recolhimento do preço público, junto

à rede bancária credenciada, conforme o disposto no Decreto

Municipal nº 56.737/2015, aos cofres públicos, por meio de

Guia de Arrecadação, até o último dia útil que anteceder a

data designada para a abertura do certame ou gratuitamente

através dos endereços eletrônicos da Prefeitura do Município de

São Paulo – PMSP: http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.

br ou pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado

de São Paulo www.bec.sp.gov.br, mediante a obtenção de senha

de acesso ao sistema e credenciamento de seus representantes.

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

**6064.2017/0000286-0**

SMTE – Contratação de seguros de obras de arte. I – No

exercício da competência que me foi atribuída por Lei, à vista dos

elementos de convicção contidos no presente, especialmente a

manifestação da Supervisão de Administração, da Supervisão de

Execução de Orçamentária e Financeira e do parecer da Assessoria

Jurídica desta Pasta, cujos fundamentos ora acolho, com fulcro

no artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, AUTORIZO a contratação

com a empresa AXA SEGUROS S.A., inscrita no CNPJ nº

19.323.190/0001-06, para prestação de serviços de seguro para

Obras de Arte tipo All Risks, disponibilizadas pelo acervo municipal

a esta Secretaria, conforme descrição constante do Termo de Referência,

pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 30/09/2017, à

00h00, no valor global de R$ 3.221,40 (três mil, duzentos e vinte

e um reais e quarenta centavos). II - Desta forma AUTORIZO a

emissão da Nota de Empenho, nos termos do Decreto Municipal

nº 57.578/2017, que onerará a seguinte dotação orçamentária:

30.10.11.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 do presente exercício

financeiro. III - Em atendimento a Portaria nº 043/2013/SDTE-Gab

e Decreto Municipal nº 54.873/2014, designo o servidor Antonio

Afonso de Miranda, RF 515.500-2 para atuar como Gestor Titular

e a servidora Antonieta Laudonio M. Pedroso, RF 780.085-1 para

Gestora Substituta e a servidora Fabiana Borges Leocádio Rodrigues,

RF 707.248-1, para Fiscal Titular e o servidor Valdemar de

Morais Silva, RF 793.234-1 para Fiscal Substituto.

**Câmara Municipal, pág. 80**

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER**

Pauta da 11ª Audiência Pública do ano de 2017

Data: 20/09/2017

Horário: 12:00 h

Local: Salão Nobre Presidente João Brasil Vita - 8º andar

PROJETOS:

13) PL 350/2016 - Autor: Ver. OTA (PSB) - CRIA O BANCO

DE OPORTUNIDADES "JOVEM APRENDIZ", NO ÂMBITO DO

CENTRO DE APOIO AO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO -

CATE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO EMPREENDEDORISMO,

DISCIPLINA SUA FORMAÇÃO E CONSULTA A BANCO DE DADOS COM INFORMAÇÕES DE EMPRESAS CADASTRADAS QUE OFERECEM OPORTUNIDADES DE CONTRATAÇÃO AO MENOR APRENDIZ.

**Câmara Municipal, pág. 81**

**PARECER CONJUNTO N° 1278/2017 DAS COMISSÕES**

**REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;**

**DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E**

**MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE**

**O PROJETO DE LEI Nº 350/2016.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador

Ota, que “cria o Banco de Oportunidades "Jovem Aprendiz", no

âmbito do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo -

CATe da Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo,

disciplina sua formação e consulta a banco de dados com informações

de empresas cadastradas que oferecem oportunidades

de contratação ao menor aprendiz”.

Na justificativa que acompanha a propositura, o nobre

autor afirma que, “no município de São Paulo, o número de

contratação de aprendizes é inferior ao número da potencialidade

da cidade”. Destaca ainda que o objetivo da presente propositura

é ampliar os espaços de divulgação das oportunidades

de emprego e formação destes jovens aprendizes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

exarou parecer pela legalidade do Projeto.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua

competência, entende que a propositura é meritória e deve

prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher,

no âmbito de sua competência, reconhece o mérito da propositura

e exara parecer favorável.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e

Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não

ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente

com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável,

portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,12/09/2017.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FERNANDO HOLIDAY

ANDRE SANTOS

ALFREDINHO

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO

E MULHER

ADRIANA RAMALHO

RUTE COSTA

SAMIA BOMFIM

GILBERTO NASCIMENTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATILIO FRANCISCO

RODRIGO GOULART

OTA

ISAC FELIX

ZÉ TURIN

REGINALDO TRIPOLI

AURÉLIO NOMURA

**Câmara Municipal, pág. 82**

**PARECER CONJUNTO N° 1287/2017 DAS COMISSÕES**

**REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;**

**DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E**

**MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE**

**O PROJETO DE LEI Nº 538/2017.**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores

Adriana Ramalho, Juliana Cardoso, Noemi Nonato, Sâmia

Bomfim, Gilberto Nascimento, Milton Ferreira, Rute Costa, “Altera

a redação do parágrafo 6° do artigo 3º da Lei 13.689/2003

para ampliar o prazo de duração do Programa Operação Trabalho,

e dá outras providências”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

exarou parecer pela legalidade com SUBSTITUTIVO,

que aperfeiçoa a redação do projeto original, efetuando as

correções necessárias.

Conforme a redação proposta, os benefícios e atividades

previstos terão a duração de até 24 (vinte e quatro) meses,

podendo ser prorrogados por mais 12 (doze) meses, a critério

da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do

órgão ou entidades conveniadas ou parceiras em que estiverem

sendo realizadas as atividades práticas.

Conforme a justificativa do projeto, os autores apontam a

necessidade e os resultados mútuos tanto para os beneficiários,

quanto para as unidades de saúde, que o prazo de vigência do

benefício e do contrato possa ter uma duração maior. Na visão

destes, o jovem beneficiário de qualquer dos projetos, consegue

aprender e desenvolver suas atividades por um período

maior e, assim, buscar aperfeiçoamento em cursos técnicos e

universidades.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua

competência, entende que a propositura é meritória e deve

prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer nos termos do

Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher,

no âmbito de sua competência, entende que a propositura é

meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer

sob a forma do Substitutivo apresentado pela Douta Comissão

de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças

e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria

não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como

está condizente com os referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o parecer nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 12.09.2017.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FERNANDO HOLIDAY

ANDRE SANTOS

ALFREDINHO

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO

E MULHER

ADRIANA RAMALHO

RUTE COSTA

SAMIA BOMFIM

GILBERTO NASCIMENTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATILIO FRANCISCO

RODRIGO GOULART

OTA

ISAC FELIX

ZÉ TURIN

REGINALDO TRIPOLI

AURÉLIO NOMURA

**Câmara Municipal, pág. 83**

**52ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA,**

**A SER REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2017, APÓS A**

**56ª SESSÃO ORDINÁRIA.**

ORDEM DO DIA:

3 - PL 538/2017, dos Vereadores ADRIANA

RAMALHO(PSDB),GILBERTO NASCIMENTO(PSC),JULIANA

CARDOSO(PT) E OUTROS SRS. VEREADORES

Altera a redação do parágrafo 6º do artigo 3º da lei

13.689/2003, para ampliar o prazo de duração do programa

operação trabalho, e dá outras providências.

FASE DA DISCUSSÃO: 1ª

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA

ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

39 - PL 350/2016, do Vereador OTA (PSB)

Cria o Banco de Oportunidades “Jovem Aprendiz”, no

âmbito do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo –

CATe da Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo,

disciplina sua formação e consulta a banco de dados com informações

de empresas cadastradas que oferecem oportunidades

de contratação ao menor aprendiz.

FASE DA DISCUSSÃO: 1ª

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA

ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

**AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**DIA 19 DE SETEMBRO DE 2017 – TERÇA-FEIRA**

10:45 – 14:00

Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito

(CPI) da Condição de Vulnerabilidade das Mulheres

Auditório Prestes Maia - 1º andar

Aline Cardoso - PSDB